Juiz dos Orphãos   1849   [illegible]

Da Villa de S. José   Escr.m Camd.

L.do a f 71 vº do L.º 1º de Tutellas

Maria Eufrazia   Fallecida

Manoel Pereira da Rosa Siamão   Inventte

Autos de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e nove, aos vinte dias do mez de Septembro do dito anno, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em casas de Rezidencia do Juiz dos Orphãos Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão abaixo nomeado e assignado vim, e sendo ahi o Viuvo Inventariante Cabeça de Cazal Manoel Pereira da Rosa morador no lugar denominado Marcellos do Sertão de Maruhy, Termo desta dita Villa, por elle foi dito ao Juiz que tinha fallecido sua mulher Maria Eufrazia, e porque elle tinha ficado herdeiros menores de [illegible] annos, pertendia [illegible] todos os bens do [illegible]

ao Juiz de Orfãos deste Juizo de Orfãos, e como se tinha nelle de fazer hoje as quinze dias deste. Aberto elle pelo dito Juiz disse ao outro Vinte Inventariante Cabeça de Casal o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que poz a mão direita, debaixo do qual cargo lhe encarregou que bem verdadeiramente declarasse nesta Petição, todos os bens, de que ao presente Inventario todos os bens de que Casal, bens assim Pertenças, ouro, prata, joias, bens moveis de moventes e de Raiz, dividas activas e passivas, e tudo o que Pertencer declarar, e lhe hão haver por bens de seu negocio, e delles prestar a parte que Direitamente lhe pertencer, e em como nas pessoas, de que faz: e outro sim declarasse o dia mez e anno em que acabou de Casar com Sebastiana Pinheira falecida, de cujo Casamento, se lhe ficarão filhos, e netos Herdeiros da sua Legitima herdeiros, por seus homens, idades, e Maiores. Em cujo Poder por elle dito juramento, debaixo delle Prometido, declarou que acabou de Casar com a dita Sebastiana Pinheira falecida no mez

no dia dezoito de mez de Julho
do corrente anno de mil e oito cen-
tos e quarenta e nove, e sua Se-
renidade, e governo constitucional
do Reino, que Deos Guarde
nos seus legitimos herdei-
ros, e sucessores, e Nação, Da-
dos e entregues ao Juiz ordinario
declarados e inscritos todos aprovados,
aos quaes sendo ao mesmo tempo
deferido o juramento, logo em poder de que
o Juiz immediatamente para isso
admitido com Deos e a alma
nos deixar, que assim o fizesse,
que pelo contrario lhe fizesse
a Lei mais severa, e rigorosamente nos exi-
gisse para Serventia de Avalia-
dores á Constancio José da
Silva Pessoa, e Florencio Jo-
ze de Castro Campos, que
tudo bem e sinceramente fizessem
para justificarem juramento, pa-
ra o que lhe foi dado, e por elle aceito
o costume, para contarem nin-
guem o Juiz por elle disse, que
assignou com o Juiz ordinario ante
Cabeça de Casal. Eu Fran-
cisco de Paula de Oliveira Cama-
ra, Escrivão que o escrevi, e assignei
e o escrivi, e assignei

Fran.co de P.a de Oliveira Camr.a

Arrogo de Mel.m Pr.a de Pas Constancio José da S.m Pessoa

Titulo dos herdeiros

Declarou o Inventariante haverem
as Partes Contrarias escolhido
os abaixo declarados.

Alexandrina, branca, com José
Martins da Rocha, marcador, ma-
1 — dado ao Inventario ——
José Pereira da Rosa, sol-
+2 — teiro, com 26 annos, morador no Bonete.
Maria Cristiana, viuva, com 23+
+3 — annos, moradora no Bonete.
Bernardina Custodia, solteira, de-
4 — clarada com Autoridade dos Juizes
dos 22 annos, moradora no Bonete.
Felizarda, viuva, de 41 annos,
5 — moradora no Bonete.

Cartorio do Juizo de Direito da Vara
Civil, Commercio, Orphãos, Ausentes,
Capellas, Residuos e Provedoria da
Cidade de São José, aos 16 de Abril de 1868
Francisco Xavier Pereira Lima.

Juramento

Aos vinte dias do mez de Setem-
bro de mil oito centos e
quarenta annos em nossa
Villa de São José, Cabeça
da Comarca da Provincia

da Provincia de Santa Catha-
rina, em Cazas de Residen-
cia do Juiz de Orphãos d'Ci-
dade de São Francisco do Su-
l, onde eu Escrivão vim, e o Ta-
belião Manoel de Freitas Sam-
paio, a quem o Juiz deferio o ju-
ramento dos Santos Evange-
lhos, e o encargo de que lhe
encarregou que bem e ver-
dadeiramente servisse de Curador
dos Orphãos contidos no presente
Inventario, seguindo-o athé fi-
nal que por elle aceito e re-
cebido por elle dito juramen-
to, assim prometeo cumprir, e
para constar mandou o Juiz
fazer este termo que assignou
com o dito Curador. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Cama-
ra, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Souza — Md. de Freitas Sampaio

Diapintada

O Cidadão João Francisco de
Souza, Juiz dos Orfãos Decano
Vice-Presidente em Exercicio
do Termo e Comarca do Recife e
Santo Antonio &c.

Attendendo a q. q. diz o Curador geral
que tendo em seu poder os Autos
que a Camara municipal desta
Cidade, e Thesoureiro Joaquim de
Castro Campos, para virem
perante mim perante as Justiças
para dar vista ao Exhibido nos
Autos e Inventario a que se
refere a Petição retro. Hey por
bem mandar que assim se cumpra.
Victoria aos Juiz 25 de Julho de 1869.
Eu Silvestre Moreira de Oliveira
Escrivão que o escrevi.

João

Certifico eu Escrivão, que no dia
assignado fui com o Curador Geral
para o contheudo no Mandado
que dentro se acha, e
Consº. Victoria aos 2 de Setembro de 1869.

Silvestre Mor. de Oliveira

Juramento dos Avaliadores

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Santo José do Riacho da Provincia de Santa Catharina, em casas de residencia do Juiz de Direito Supplente o Cidadão João Francisco da Conceição, onde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, ahi compareceram José Pedro Lisboa, e Francisco Joaquim de Castro Campos, aos quaes o Juiz deferio o juramento aos Santos Evangelhos, e do theor delle lhes mandou passar este Termo, que assignou com elles, e eu Escrivão que o escrevi. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camacho, Escrivão que o escrevi e assignei.

Conceição

Constancio José da Silva Pinto

Francisco Joaquim de Castro Campos

Certifico eu Escr.ᵛᵉ que nos juramentos
avaliadores Constantino José
da Sᵗᵃ Rosa e Flor.ᵒ José Caetano
Campos, procederam avaliar os
bens do Casal de Pedro Alves da Silva
Cunha, que thudo verão ao
juramento pelo Inventariante Caetano
de Magalhães Mel Pereira da Rosa, da
qual Consté. V.ª aut. Joré 22 de
Setembro de 1849

Franᶜᵒ Mᵉˡ de Oliveiraᵉ Lima

Descripção da avaliação dos
bens do Casal de Pedro Alves da
Silva Cunha, os quais
pelo Novo inventariante Ca-
etano de Magalhães Pereira da Rosa, e avaliados
pelos Avaliadores no meio
dos juramentados abaixo
assignados, pela forma se-
guinte

Cobres, e Ouro

1º Hum patacão ou cobre de
sua patacão, que dado visto
pelos Avaliadores, acharão
valer a quantia de vinte e cinco
mil reis ——— 25$000

2º Hum Cruzado ou co-
bre que dado visto pelos Ava-
liadores, acharão valer a quan-
tia de dez mil reis ——— 10$000

3º Hum

de pé Motta acima, que ficou
visto pelos avaliadores, e ahi
não valer o que confessa idem
1:200$000 mil e reis ——————

Uma casa terreo e Engenho
17º Hum Engenho de ferro de
dita propriedade no mesmo
citio chamado, que fica fronte
na Estrada, e fundos no
Rio Abaeté, confrontando
pela parte do Norte com
terras de Vicente Vieira, e pe-
la do Sul com o mesmo Rio
Abaeté, que foi visto pelos
avaliadores, e ahi dado valor
com as casinhas de palha e telha
1:300$000 mil e reis ——————

18º Cincoenta alqueires
de terras de plantar mandioca
com duzentas e tantas covas de fruc-
feiras pouco mais ou menos, dita
propriedade Chacara do Mar-
cos do Abaeté, que fica fron-
te na Estrada, e fundos
com terras de José Antonio
Costa, confrontando pela
parte do Sul com terras de
Joaquim Vieira, pelo
Norte com terras do Abaeté
ceio José dos Santos, que foi
avaliado pelos avaliadores
acima dado valor abaixo
mil e reis, todas as benfei-
torias de casinhas e cercas
500$000 hum mil e reis ——————

19º Vinte cinco e

Vinte cinco e meia braças de
terras de frente, com mil e
quinhentas e cincoenta de fun-
do, sitas no lugar denomi-
nado Morretes, que foram
pertencentes ao finado Antonio
Simões Nicolão Pam-
plona, confrontando pela
parte do Norte com terras
do Coronel José Martins
da Rosa, e pelo Sul com
terras de José Pereira de
Souza, que sendo vistas pe-
los Avaliadores acharão
valer a braça a quinze mil
reis, e todas a quantia de
trezentos oitenta e dois mil
e quinhentos reis ——— 382$500

20º Huma
morada de casas cobertas
de telha, paredes de pão a pi-
que, assoalhadas, dentro
do Engenho de terras assima
descriptas, que sendo vistas
pelos Avaliadores, acharão
valer a quantia de qua-
renta e oito mil reis ——— 48$000

21º Hum
Engenho de fazer farinha
com casa coberta de telha
com paredes de pão a pique
dentro das cincoenta e hu-
ma braças de terras assi-
ma descriptas, que sendo
vistas pelos Avaliadores
acharão valer a quantia

da garantia de duzentos mil
60$000 reis ——————————
22º Metade de Palmas Largas
mas Lisas de Tartaruga, com
a metade de Cabo Branco
mas Engastadas Cabertas em
Ouro de Lei de Vinte e Cinco
mas reis Cabeças Pretas
cabinadas Engastadas, que
Sendo avaliadas Juntas e Separa-
das, na Sobredita avaliação
30$000 da garantia de
duzentos mil reis ——————
Esposta esta
Joia em Leilão Publico aos Lici-
tadores, por Cada hum dos abaixo
que pelo Seu Juramento Cada hum
Sendo Cabeça de Caza Cada hum
Jurará ao Seu Juramento
Com Declaração de Cada hum
Cantar Duas Vezes e Dar Lan-
ço Cada Vez. Esteve aqui
Sobre Este Lanço que se deu já

Thomaz Joaquim de Carvalho Campos

Constancio José da Sª Pessoa

Dividas activas.

Declarou o dito inventarian-
te Cabeça de Cazal, estarem
devendo ao seu Cazal as pessoas
e quantias abaixo declaradas.
O Commendador José de Mattos
da Rosa Cazado com Alexandri-
na Miquelina, a quantia
de quinze mil reis ——— 15$000

Nada mais de-
clarou o dito inventarian-
te Cabeça de Cazal, e assignou
com o Juiz declarando que
por não saber assignou a seu rogo [illegible] Maria
[illegible]. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos o escrevi.
Duarte Vieira da Cunha

Encerramento

Aos Onze dias do mez de Mar-
ço do anno de oito centos e cincoen-
ta annos, n'esta Villa de São
José, segunda Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio com-
pareceo presente o inven-
tariante Cabeça de Cazal
Manoel Pereira da Rosa, e
pelo mesmo foi dito que vinha a-
diga, em termo declarado a-
requerimento Escrivão

Pergunta inventario dos
bens do Dar Cazal, requer
nada meus tinhas que declara-
ras, com objecto de requ-
por um requerimento ao Juiz
de Direito Franca Requerer
declarar alguma coisa
que estivesse fantasia, declarar
bens que existia antigo, Dem
que por isso me encontrar
presas de pagar, e nem de-
clarar por bens do casal.
Declarando assim satisfaz
a pergunta o que nesta hora
acha coisa Justa não saber
mais Dezarte Vieira Re-
zende Cavalheiro Ma-
ciel Oliveira Lemos
Escrivão o escrevi

Dezarte Vieira de Rezende

Dezembargo

Atesto ciência do conteúdo
abertura do mesmo auto e outros
termos autos mesmos, a visto
Vitoria 10 de Junho José Augusto
Ferreira da Fonseca
de Santa Catharina,
mesmo Cartorio fez estes
autos conclusos ao Juiz
dos Orfãos e ausentes

o Cidadão João Francisco
de Sousa, e para constar faço
este termo. Eu Francisco
Ferreira de Oliveira Bran-
dão, Escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

Abr.

Vista ao Curador supra. Villa
de S. José 8 de Abril de 1850.

Costa

Data

Aos oito dias do mez de Abril
de mil oito centos e cincoenta
annos, nesta Villa de Sam
José Segunda Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina, em Caza de Residen-
cia do Juiz dos Orphãos o Ci-
dadão João Francisco de Sou-
za, aonde eu Escrivão abaixo
nomeado vim, e ahi por elle
Juiz me foraõ dados estes Au-
tos com o seu Despacho supra
para constar faço este Ter-
mo. Eu Francisco Ferreira
de Oliveira Brandão, Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi.

Dezoito

[illegible] mil oito centos e cincoenta e seis annos, na Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio foi e aqui estando comigo Tabellião e Escrivão do Judicial e Notas compareceo Francisco Manoel de Freitas Sampaio, e para contar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cunha, Tabellião do Judicial e Notas que o escrevi

Vto

Por parte do Autor, nada tendo a opôr sobre a avaliação dos bens, por ella dada, requeira.

S. de J. 15 de Abril de 1856

Vieira

Dezoito

[illegible] mil oito centos cincoenta annos, na Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Autor

parte do Autor dos Supplicados
os Mesmos de Citação do Juiz
dito para vir seguir esta
causa como dita he Supplicante
diz, para contar prazo este
termo. Eu Francisco Mariz
de Oliveira Camara, Escrivão
dos Supplicados que o escrevi

Declaração

Aos dois dias do mez de Abril
de mil oitocentos noventa
e nove nesta Villa
de Santo Antonio de Sá
mandado do Juiz de Direito
Doutor Catharino, aonde
Cartorio faço estes Autos con-
clusos ao Juiz dos Supplicados
o Coronel João Francisco
de Souza, para contar pra-
zo neste termo. Eu Fran-
cisco Mariz de Oliveira
Camara, Escrivão dos Sup-
plicados que o escrevi

Cl.os

Baixão os presentes autos da con-clu-
são para juntar de petição de
hum documento, nesta inclusa, nes-
te data despachada, afim de dar
lhe a vista pedida, e concedida na
dita petição. Villa de Santo 13 de
Abril de 1899

Souza

Dupla

Dʼajuntada

Aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e cinco annos, nesta Villa de Nossa Senhora Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes Autos a Officio com seu Despacho que adiante se segue, para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Lemos, Escrivão dos Orphaos que o escrevi

11

Illmo Snr Luis Mel. Espinosa
Nesp. (Sello) 1850
By. Cumprimento pij. Villa
de 13 de Abril de 1850.
Nunes
Campos

Diz Antonio Jose dos Santos por cabeça
de sua mulher Boaventura Rosa de Jesus hu-
dita do finado Alexio Rosa de Jesus que
tendo-se procedido a Inventario aos bens do dito finado, e como
Inventariante não declarou-se todos os
bens de sua legitima porisso requer o Supe:
ordene lhe seja dado vista do
mesmo Inventario para alegar o que
for abem de seu Direito. Nisto espera mer-
cê. Villa nova há 2ª vogal do: assignando
o Supe: Termo de vista juntando o
respectivo Sello. E R M.ce

Junto aos autos dou vista
p. 24 horas assignando
o termo de Estilo, findo O Juiz a assim de-
clarou mandou de que fiz o
findos que sejão as 24
horas o Escr. cabe ao autor
independente dum despacho.
Villa da Soure 13 de Abril E R M.ce
de 1850 —

Campos

Diogo do Supe:
Domingos Ant.o Soares

Termo de obrigação

Aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de Sam José segunda da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente o Supplicante Luiz Thomé José dos Santos, que do assignado Escrivão foi dito, e por elle foi visto, que para poder assignar Arrematação em praça que lhe foi convencionou vantajosa do seguinte fórma ação sua petição retro, de segunda vez pela Lei em postas ar-rematadas. E do como assignou disse assignar o seguinte termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que escrevi e assignei

Thomé José dos Santos
Vicente Vieira Pamplona

De Vista

[illegible] Assignação e Partilha nos bens de Abreu Monteiro e outros e cincoenta e cincoenta annos se vão Vista ao Doutor Juiz de Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio hoje 18 de Setembro de 1860 e Escrivão Antonio José dos Santos o escrevi.

Vista ao Escrivão Antonio José dos Santos

De Vista Obrigação do Inventariante dar a Collação todos os bens da herança que existirem para ser partido pelos Herdeiros, alias incorre nas penas de perjurio, he obrigado aos Herdeiros como sobreditos prudencia que nelles podia ter. Esta doutrina ensinada pelos os Praxistas que tem tratado deste objecto Direito, se acha suficientemente declarada na Lei, e a mais alguem se pode ajustar de se

principio de nosso direito pratico:
prossigo nos alcançados da herança
que dou Carga ao presente pro ce-
sso somos forçados a sustentar
por mandado seu, que algum desvio
setem dado a essas despozições.
Sufficientemente habilitados para
dizermos quais os bens que constitu-
em a herança de que somos en-
carregados, não deixamos de notar,
que tendo-se feito o encerramento
deste Inventario ficarão por descre-
verem-se os bens seguintes = duas
rocas de mandioca para hum
alqueire de farinha, hum barril ve-
lho, hua cama velha de duas baricas
nova, hum baixão de pinho novo, hum
garrafão velho, duas gamelas gran-
des, duas pregueiras velhas, e hua
nova, hua poroca grande, hua
dita pequena, hum dito mayo
pequeno, hua tia branca pe-
quena de Cuia, varas hua dita de
nisso, hua dita de linho branco =
dem de Outros que por insignifi-
cantes não fazemos menção.
Sobre seja isso dito o que
cimento do Inventariante. Portes-
mocito requeremos ao Meritissimo
Juiz haja de mandar que che-
gue outro para Amonte dando
as Custas, arrecadação para

Juiz ouvir ser Juramentado pelos seus Deos
Conjunctam.te Com Outros ja declarados, Como do que nada tenho a
Especificar em razão do Impedimento de que
Estou Cheio e de Saude: porem
Espero Protestando de assim me achar
Se acaso Seremos Constrangidos a fa-
zer Juramento, Protestamos, apare-
cer a especificação das Leis em boa sorte
Outrosim a Bonagua minha Salva
Por que tem Comettido especialmente
Fora desde ja Reclamamos que Com.
Cumprais em Abono. Do direito que
Nos assiste, hoje de Commungar ado.
Mentariamente apenas de Subrogados,
No Caso que Me Deixe de Cujo a-
Juizo que Reclamamos. Es pe-
ramos que Vossa Reclamação Será
Deferidamente atendida E ser Com
Forme a Lei. E mais a Reis to da

Justiça

Aurego do Coutto Vieira Antonio Jozé dos Sto
E Carbalho de Sua Mulher Bernardina
Thereza Jozé = Dom.s Antonio Alves

Auto

[illegible] dias do mez
de [illegible] de mil oito centos
e [illegible] em esta nesta
Villa de S. José Segunda
Comarca da Provincia
de Santa Catharina eu
eu Escrivão do Auto [illegible]
[illegible] Antonio José
dos Santos mostrar me
[illegible] com dous
[illegible], para contar
[illegible] Termo. Eu Francisco Marinho d'Oliveira Barros Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Ajuntado

Aos [illegible] dias do mez de
[illegible] de mil oito centos
[illegible] nesta Villa de S. José
Segunda Comarca da Provincia
de Santa Catharina eu
eu Escrivão ajunto estes
Autos a Petição com o
Despacho que adiante se
segue, para constar fiz este
Termo. Eu Francisco Marinho
d'Oliveira Barros Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Illm.o S.r Juiz dos Orfaõs

Diz Jose Maria da Rosa, e Antonia Jose dos Santos, por cabeça de suas mulheres Alexandrina, e Bernardina, filhas do finado Maria Custodia, da qual he inventariante Manoel Vic.te da Rosa, logro dos Supp.es; que tendo findado vinda do inventario do d.o finado, a que se procedeo por este Juizo, e apurado nas varias alguns poucos bens que sendo não ter sido inventariados, ao m.to tempo que ignorava algumas dadivas feitas pelo d.o inventariante a suas filhas mulheres dos m.os Supp.es, por serem casados de recente data: por isso, e por todos com direito das varias que forão produzidas, e se achão juntas aos autos, p.a o fim de se proceder na partilha com attenção a ellas, e pelos bens que já existem avaliados e inventariados. Requerem por tanto a V.S. se sirva mandar ordenar o premitto deste feito aos m.os autos sega o inventario sendo de q.e constar. P.

E R. M.ce

Vidos termos. S.m de S.m

José 17 de Abril de 1850

Jorge

O Juiz dos Orfaõs

M.el de Freitas Campello

Termo de existencia

Aos vinte dois dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceu o justificante José Martins da Costa, e Antonio José dos Santos, que deste de mim os proprios, por de que foi feito o que na forma da Lei tive ao retro, Petição Despacho e Despachos que com ella passaram, que sigo em seguida tudo na forma Jurada, e feito o que fica dito pertence ao justificante. E para o fim de Justificação, por não haver um Escrivão, fui dado a Vicente Vieira Campello, que aceitou, e assignou. Eu Francisco Xavier de Oliveira Escrivão do Civel o escrevi.

Vicente Vieira Campello

Procuração

Aos vinte dous dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de São José 2ª Legua da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casa de Residencia do Juiz de Paz Capitão João Francisco de Souza, para ahi vindo eu Escrivão abaixo nomeado, e Tabellião Francisco Marcos d'Oliveira Camara, ahi compareceo Os Capitães que o assignão

Etc.ª

Provada a parthilha conjugal da de Direito Citação a parte e Curador da Ausente. Nomeio para partidores a Joaquim Lourenço de Sousa Coutinho, e Sebastião Nunes da Cunha conjuram. Villa de São José 22 de Abril de 1850

Data

Aos vinte dous dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de São José 2ª Legua da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casa de Re-

em casa de Residencia do
Juiz dos Orphãos o Cidadão João
Francisco de Souza Paiva em
Secretaria abaixo nomeado vim
e ahi por elle Juiz me foram en-
tregues estes Autos de um Des-
pacho cujo theor para constar faço
este termo. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Escrivão
Escrivão dos Orphãos o escrevi

Mando a q. q. Official de Justiça

Certifico eu Escrivão que dei-
xei ato dato aqui posto em contra-
do de mando de vinte pataca
ao meirinho. Do que fiz este termo
dou fé. E eu Francisco de Souza
escrivão que o escrevi.
José 23 Outubro de 1850

Francisco de Souza Camara

Certifico eu Escrivão que notifi-
quei aos Partidores nomea-
dos Joaquim Caetano Pereira
Duarte Teixeira de Azeve-
do, para aceitarem a nomea-
ção feita, para o dia de hoje
intimação. Villa de José 23 de
Outubro de 1850

Francisco de Souza Camara

Juramento aos Partidores

E logo no dito dia mez e anno
na presença de mim escrivão
compareceram aos Partidores
nomeados Joaquim Caetano
Pereira Duarte Teixeira de Azeve-
do, e Francisco de Souza Ca-
mara, e por elles foi dito que
aceitavão a nomeação feita
em seus nomes, na Villa de
São José Segunda da Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, em Audiencia do Juiz dos Orphãos o
Doctor João Francisco de
Souza, e de mim Escrivão vim
e sendo ahi Joaquim Cae-

Auto de partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cinco anos aos trinta dias do mez de Outubro do dito anno, n'esta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa

Meação
1:391$000

Meação
695$500

Legitimos
695$500

3

Haverá mais em hum paga-
mento huma caixa de [illegible]
[illegible] de dez [illegible]
palmos de comprimento que
pelo preço de sua avalia-
ção acharão os Partidores
importar a quantia de
tres mil reis, com que man-
3$000 darão sahir ——————
Haverá mais em
seu pagamento a metade
de hum tanquinho de fazer
farinha com a metade da
caza [illegible] cinquenta
[illegible] de telha, [illegible]
[illegible] cinco braças de terras
[illegible] que pelo preço
de sua avaliação, acharão
os Partidores importar a
quantia de trinta mil reis,
30$000 com que mandarão sahir
Haverá
mais em seu pagamento
huma Chaleira de ferro que
pelo preço de sua avaliação
acharão os Partidores im-
portar a quantia de dous
mil reis, com que manda-
2$000 rão sahir ——————
Haverá mais em seu
pagamento huma tacha
de [illegible] que pelo preço
de sua avaliação acharão os
Partidores importar a qu-
antia de oito centos reis, com
$800 que mandarão sahir ——
Haverá

1600

2156

1300

11000

12000

315$000

699$900

699$900

11$600

15$000

25$000

67$500

[illegible]

Legitima
13$1100

Reposn
1$600

1$000

1$500

com setecentos de fundos
pouco mais ou menos, si-
tas no lugar da [illegible]
do Norte [illegible], que
fazem frente na Estrada
Geral com terras de José
Quintoso Porto, confrontan-
do pela parte do Sul com
terras do preto Joaquim
Vieira, e pelo Norte com ter-
ras devolutas, em paga-
mento da legitima do her-
deiro [illegible], [illegible]
que pelo preço da ava-
liação [illegible]
[illegible]
[illegible] importão a quantia
de cento e vinte hum mil
reis com que se manda lan-
121$000 çar
Haverá mais em dinheiro pa-
gamento da herdeira
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] no pagamen-
to [illegible]
[illegible]
importão a parte que lhe ca-
be [illegible], a quan-
tia de mil quatrocentos
reis, com que se manda lan-
1$400 çar
Haverá mais em dinheiro paga-
mento do inventariante [illegible]

1200

Soma
1391$00

reis a dinheiro, a dinheiro os Par-
ticipantes a importancia
do frete e mais despezas
ficando a mesma em
poder do Mestre ou
não tendo [illegible] 115$500
[illegible] Haverá mais
hum pagamento de
[illegible] mil reis
[illegible] 15$000
Haverá mais hum pagamento
de dous mil e
quinhentos reis
[illegible] 2$500
Haverá mais hum pagamento
de dous mil reis
[illegible] 2$000
Haverá mais hum pagamento
de hum mil e
seiscentos reis
[illegible] 1$600
Haverá mais hum pagamento
de hum mil reis
[illegible] 1$000
Haverá

12$500

Sexta
15$500

Segitima
13$100

Resposta
2$600

por isso deixa de ser a habilitação ao lan-
çamento mais abrigo, acharão
os Suplicados em portar a ex-
actidão do novo artigo mais
especificado, com o que
importará o dito ... 93$500

... Acharão mais
um despacho de pagamento do direi-
to de sisa pago por Pedro ... nesta
provisão portaria em virtude
do pagamento de ... nomeação
por ... Suplicados
importará a portaria que tem
de referir a este despacho, e
guarda dos autos mais,
com que mandarão dar ... 1$200

Haverá
mais ultimamente mister
pagamento de ... em
... na Igreja Matriz
... com ... Jorge dos
Santos, ... por
... mais no pa-
gamento de ... legítima
que acharão os Suplicados
em portar a parte que hão de
repor ... dito, a que
... mais ... com
... 2$400

... Suplicados
estão prontos a ... mas
... pagamento
... legítima ... dito
... Suplicados, ...
... impostar ... em

termo. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Vista ao Curador do Casal; Villa de Lages 1º de Agosto de 1850

Termo

Aos [illegible] dias do mez de Agosto de mil oitocentos e cincoenta annos, nesta Villa de Lages Comarca do Serro Acima da Provincia de Santa Catharina, em Caza de residencia do Juiz dos Orphãos abaixo nomeado e ahi sendo, e ahi por elle Juiz me foi dado este Estado com o Despacho supra, e para constar faço este termo. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Autos

Aos dez dias do mez de Agosto de mil oito centos e bin-
te e cinco annos, n'esta Villa de
S.am José segunda Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
foram estes Autos com vista ao
Curador dos Orphãos Ma-
noel de Freitas Campos,
para os mesmos fins retro. Eu
Francisco Xavier d'Oliv-
eira Escrivão [illegible] Orphãos
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Feita de S. Jose 2 de Agosto de 1825

[illegible]

M.el de Freitas Campos.

Autos

Aos dez dias do mez de Agos-
to de mil oito centos e vinte e
cinco annos, n'esta Villa de
S.am José segunda Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio

Cartorio para parte do Cu-
rador dos Orphãos e [illegible] ano-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Certifico que estão estes autos
não [illegible] sello de trinta e qua-
tro folhas com as duas [illegible]
em branco. Villa de S. José 7
de Agosto de 1850
Fran.co M.el d'Oliv.a Cam.a

(Sello)

N.º 1.º 2$040 R.s
R.s dois mil e quarenta r.s V.a de
São Jose 7 de Ag.to 1850

Alves Campos

82

~~Conclusão~~

~~Aos sete dias do mez de Agos-~~
~~to de mil oito centos e cincoen-~~
~~ta annos nesta Villa de São~~
~~José [illegible] em casa de morada do~~
~~Senhor [illegible] de [illegible]~~
~~[illegible]~~
~~estes autos conclusos ao Juiz~~
~~dos Orphaõs o Cidadão João~~
~~Francisco de Souza, e para~~
~~constar faço este termo. Eu~~
~~Francisco Xavier d'Oli-~~
~~veira Bandeira, Escrivão de~~
~~Orphaõs que o escrevi.~~

Concl.os

Julgo por Sentença as presentes partilhas para que se cumpraõ como n'ellas se contem, salvo com tudo aos interessados o Direito para as Acções ou Reclamações que lhes competir.

Naõ entregue o inventariante os quinhoẽs hereditarios aos respectivos herdeiros, sem que estes mostrem por seus formaes de partilha terem satisfeito a Fazenda Nacional o Sello proporcional correspondente a seus quinhoẽs; sob as penas impostas no Regulamento do Sello ao inventariante como responsavel; pagas as custas pro rata. Villa de S.m José 7 de Agosto de 1850.

João Francisco de Souza

Aos sete dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta annos n'esta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Caza das Audiencias do Juiz dos Orphãos o Bacharel João Francisco de Souza, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle Juiz me foram dados estes Autos com huma Sentença retro, que ahavia por publicada em mão de mim Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que escrevi

Certifico eu Escrivão que intimei a Sentença retro atodas as pessoas que forão bitadas pelas partidas do Inventario e contas Docto. a fls. 4. Datas que me deo escrevi n'esta Data, que supra. Porto de São José 7 de Agosto de 1850

Franco Xr. d'Oliveira Camara

Conta

Aut. uras.	—	8$154
Not. of. fes 1v., cit. Not. of. fes 1v.		2$980
Not. fes, e Encarnm. fes	—	4$50
Sum fes 1v., 15 v.	—	4$50
Mt., e Not. of. fes 17 v.	—	4$480
Sto cur. de 2 Esposas	—	1$60
Sutor. fes of. Cart. e Sello	—	2$430
Def. de fes, e mtos.	—	4$870
		25$134

Aut. juram.	—	1:200	
Partilha	—	4:000	
Partidores.	—	2:400	
Avaliadores	—	2:400	
			10$000
			35$134
Conta Div.		—	1$220
			36$354

Somma

Pago a 1$000 cada hum de cart 18$282

" cada hum de — 21656

Somma

Termo em que o Juiz de Fora obriga
a Cabeça de Casal a obrigação de
ministrar a legítima de
seu filho menor

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil oito centos e
quarenta annos n'esta Villa
de Santa Anna do Sul da Barra
da Boa Esperança da Comarca
do Rio Pardo, onde eu Escrivão abaixo
nomeado vim, e sendo ahi
pelo Juiz de Fora me foi dito que
obrigava a Cabeça de
Casal a ministrar
a legítima de seu filho me-
nor, e dahi em diante a Villa, to-
das as vezes que lhe for pedi-
da, sem que haja nisso
embaraço algum. E de
como assim disse assignou
perante mim. Eu Fran-
cisco Maria de Oliveira Ba-
rbosa Escrivão o escrevi

Diogo de Almeida Pereira Rosa
Manoel Francisco da Rocha

Aos vinte dias do mês
de Julho de mil oitocentos
e cinquenta e dous annos
nesta Villa de S. José
na Igreja Matriz da Freguezia de Santa Catharina
nos annos Catholicos
juntos os Reverendos Padres
Vigario da Vara do Juizo Ecclesiastico
Commissario Visitador
Thesoureiro Mestre d'Escolas
Conego Secretario e mais Clerigos
Capellães que abaixo assignarão

Illm.º Snr. Juiz dos Orphãos

N.º 5 1 Sello 1005

Pg. cento e cinco mil reis. 8.ª de Out.º de 1853

Diz Antonio José dos Santos Jr. casado de Anna Minelva Bernardina Rosa, que por bem de seu direito se deve fazer preciso ao que o Escrivão deste Juizo lhe passe do Formal de partilhas, dos bens que lhe ficarão ao fallecimento em praça. de sua legitima Materna, pela falleçida sua Mãy. Maria Rosa, e como não pode passar sem despacho. P. Santo. //

Cobrou o escrivão
seguinte, e junto os di-
reitos aos autos P.ª
contar. Villa de
S.ta Luzia 9 de Julho
de 1852.

Vista ao Snr. Juiz dos Orphãos 9 de Julho de 1852

P. Sta. se dirão as ad-
mandar. //

E. R. Mce

Termo de Assignação

Aos dez dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e dois nesta Villa de Santa Luzia, e Cartorio do Escrivão abaixo nomeado, compareceo Antonio José dos Santos Junior, e sua Mulher Anna Minelva Bernardina Rosa, e por elles foi dito, que pedião a Sua Mercê o Snr. Juiz dos Orphãos, que nomeasse Louvados para fazerem a Partilha dos bens, que ficarão por fallecimento de Maria Rosa, e para Louvados nomeou a Sua Mercê o Snr. Juiz dos Orphãos a Manoel Ferreira Lima, e a Manoel Ferreira Pinto, e para Escrivão o Abaixo nomeado, e para constar mandou fazer este Termo, que assignou com os Supplicantes, e eu Escrivão o escrevi.

Antonio José dos Santos Junior
Anna Minelva Bernardina Rosa

Extrahi o respectivo formal
em 10 de Julho de 1852

Santos

Lança-se o que acima vai

Partilhas dos bens do extinto Casal da finada Maria Carolina da Conceição em que é inventariante, o viuvo, seu marido José Antonio da Silveira

	Exordio	
+	Cobre em obra	10:000
+	Embarcação	10:000
+	Moveis	10:000
+	Semoventes	25:000
+	Immoveis	699:000
	Monte mór	754:000
	Dividido o monte mór em duas partes iguaes, toca á meação do viuvo inventariante	377:000
+	Acha-se metade do monte mór toca á legitima de herdeira menor, filha Candida	377:000
+	Pagamento á meação do viuvo inventariante José Antonio da Silveira	
+	Haverá um taixo de Cobre, descripto em nº 1	10:000
+	" uma Canôa " " " 2	10:000
+	" uma Canôa " " " 3	4:000
+	" " Caixa " " " 4	2:000
+	" uma Enxada " " " 5	4:000
+	" uma boi " " " 6	32:000
+	" uma triangulo de terras " " " 10	200:000
+	" uma Casa de vivenda " " " 12	60:000
+	" uma Rancho " " " 13	8:000
+	no valor das Casas dos engenhos e fabricas acima Casa e ferramenta descriptos em nº 14 e 15	50:000
+	Haverá pelo que lhe fica de menos a herdr.ª Cruz f.ª em sua legitima	4:000
	Meação	377:000

Inventario á legitima da herdeira fallecida Candida Cardoso da Conceição

Haverá em sua legitima Cincoenta e Cinco mettros de terras, descriptos em n.º 4, avaliados a 2$000 o metro 110:000

Haverá Setenta e dous mettros e seis decimetros de terras, descriptos em n.º 8, avaliados a 3$000 o metro 145:200

Haverá um terreno no lugar denominado Cedro, descripto em n.º 9, avaliado por 40:000

Haverá Cincoenta e sete mettros e dous decimetros de terras, descriptos em n.º 11, avaliados a 1$500 o metro 85:800

381:000

Com a reposição do vinte, que foi, por terras de mais em sua legitima 4:000

Legitima 377:000

Cidade de S. José, 16 de Junho de 1894

O escrivão interino
Antonio Franco de Souza
Coronel Bento Cardoso.

Legislatura